

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7761/92 N.º 910 de 02/09/92
de 31 de agosto de 1.992

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9612/98

Dispõe sobre a regulamentação
do artigo 2º da Lei 3445/89,
de 16 de fevereiro de 1989.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso IX da Lei Orgâ
nica do Município de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A,

Artº 1º - Fica, facultado aos estabelecimen
tos de ensino pré-escolar, primeiro e segundo grau e segundo grau profis
sionalizante, compensarem o montante devido do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza, na concessão de bolsas de estudo a alunos comprovada
mente carentes.

§ 1º - Fica igualmente facultado aos demais
estabelecimentos de ensino não enquadrados no "caput" deste artigo, a com
pensão de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qual
quer Natureza, na concessão de bolsas de estudo a alunos comprovadamente
carentes, com recolhimento do saldo aos cofres públicos.

§ 2º - Terá preferência o aluno que a renda
familiar não ultrapassar 3 (três) salários mínimos, vigentes à época da
concessão.

§ 3º - Toda compensação de que trata este ar
tigo, deverá ser comprovada mensalmente, perante o fisco, sob pena de ser
excluído do benefício.

Artº 2º - Caberá à Prefeitura a indicação dos
alunos beneficiários.

Artº 3º - A Concessão de bolsas de estudo de
que trata a Lei 3445/89, far-se-á mediante processo seletivo adequado,
promovido pela Secretaria de Educação, com auxílio da Secretaria de Desen
volvimento Social.

Parágrafo Único - O aluno bolsista não pode
rã ser beneficiado com mais de uma bolsa, no mesmo período.

Artº 4º - Todos os estabelecimentos interes
sados no benefício da compensação, deverão protocolizar seus pedidos até
o dia 30 de novembro, impreterivelmente, instruídos da seguinte forma:

- a) relação de serviços/cursos,
- b) relação de vagas para cada curso,

cont. do decreto nº 7761/92 - fls. 02.

- c) relação de carga horária de cada curso, especificando a carga horária diária, semanal e total,
- d) cronograma de desenvolvimento dos serviços/cursos (data de início e término de cada curso),
- e) apresentar os custos dos referidos serviços/cursos, por modalidade, incluindo taxa de inscrição, mensalidades e outras despesas, se houver, tudo calculado através do Índice de correção da UFR ou outro que venha substituí-lo.

§ 1º - No caso de estabelecimentos de ensino pré-escolar, primeiro e segundo graus e segundo grau profissionalizante, este expediente poderá ocorrer em dois momentos:

- a) antes do início do ano letivo - até 30 de novembro;
- b) antes do segundo semestre - até 30 de junho.

§ 2º - Para os demais estabelecimentos, até 30 (trinta) dias antes de se iniciar qualquer curso.

Artº 5º - Quando ocorrer superestimativa, as bolsas já concedidas não poderão ser canceladas, devendo o seu excesso ser absorvido, inteiramente, pelo estabelecimento interessado.

Artº 6º - Quando houver subestimativa, o critério decorrente poderá ser transferido para os meses subsequentes, devendo, nestes casos, ser utilizado através da concessão de novas bolsas.

Artº 7º - Constatada qualquer irregularidade no processo de compensação, por parte do estabelecimento interessado, este estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 137 e seguintes do CTM, Lei 2252/79, bem como sua exclusão do sistema de compensação.

Artº 8º - A conclusão do curso ou a reprovação do bolsista, impedirá a renovação da bolsa e excluirá o beneficiário do programa.

Artº 9º - Todo estabelecimento deverá remeter, mensalmente, à Secretaria de Educação, relatório do desempenho, de desenvolvimento, aproveitamento, bem como assiduidade, de cada bolsista, cuja frequência não poderá ser inferior a 75% das aulas dadas, comunicando-se ainda os casos, de eventuais desistências.

Artº 10 - A Secretaria de Educação, promoverá a divulgação dos critérios para concessão das bolsas, através da imprensa local, falada e escrita, durante 30 (trinta) dias antes do início das inscrições.

cont. do decreto nº 7761/92 - fls. 03.

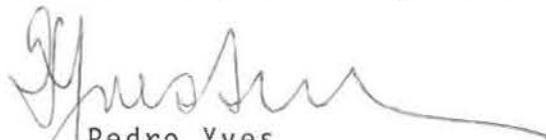
Artº 11 - A Secretaria de Educação deverá, no prazo de 10 (dez) dias após encerramento das inscrições, publicar no Boletim do Município e em local visível de sua sede, o nome dos alunos inscritos, que tiverem seus pedidos de bolsas deferidos.

Artº 12 - Cinco dias antes do início das aulas dos cursos para os quais foram selecionados os bolsistas, a Secretaria de Educação encaminhará ao estabelecimento de ensino conveniado, o (s) nome (s) do (s) bolsista (s).

Artº 13 - Todo estabelecimento conveniado de verá possibilitar à Secretaria de Educação, sempre que esta assim o desejar, a fiscalização e acompanhamento das atividades dos alunos contemplados com as bolsas pertinentes a este Decreto.

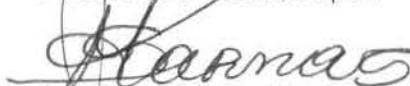
Artº 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
31 de agosto de 1992.



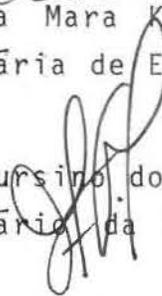
Pedro Yves

Prefeito Municipal



Sônia Mara Karnas

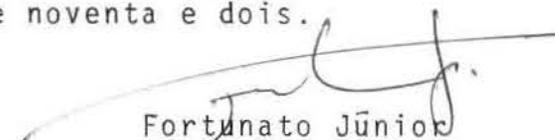
Secretária de Educação



Jorge Cursino dos Santos

Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos